

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 19/GM/98

O Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, instituiu o novo regime jurídico da arbitragem.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho, em cumprimento do disposto no artigo 41.º daquele diploma, consagrou o instituto da arbitragem voluntária institucionalizada.

Tendo em consideração este enquadramento legal e as atribuições conferidas pela alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, o Conselho de Consumidores veio requerer autorização para criar um centro de arbitragem voluntária, com carácter especializado, no âmbito dos litígios de consumo.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho, o Governador determina:

1. O Conselho de Consumidores é autorizado a criar um Centro de Arbitragem destinado à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas, no âmbito dos conflitos de consumo, de natureza civil ou comercial, de reduzido valor.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 19/GM/98 號

六月十一日第 29/96/M 號法令確立了新的仲裁法律制度。

根據上述法令第四十一條規定，七月二十二日第 40/96/M 號法令確立了制度化的自願仲裁機構。

鑒於上述法律框架及六月十二日第 4/95/M 號法律第二條 g 項賦予的職能，消費者委員會請求設立自願仲裁中心，專責處理消費爭議。

基此：

總督根據七月二十二日第 40/96/M 號法令第一及第三條的規定，下令：

一、許可消費者委員會設立仲裁中心，就民事或商事之小額消費爭議作出制度化自願仲裁。

二、本批示於公布翌日生效。

命令公布

一九九八年二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 20/GM/98

Considerando a necessidade de definir responsabilidades operacionais no âmbito da protecção civil;

Tendo em vista o oportuno e eficaz cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro;

Mostrando-se, por outro lado, necessário criar as condições adequadas à intervenção pronta do comando conjunto, a que se refere a alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É nomeado o capitão-de-mar-e-guerra Fausto José Tomás Coelho para assumir as funções de comandante do comando conjunto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro.

2. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1998, data em que é revogado o Despacho n.º 88/GM/97, de 24 de Outubro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 20/GM/98 號

鑒於必須明確民防方面的行動責任；

又鑒於應適時和有效地執行九月二十八日第 72/92/M 號法令第十三條；

鑒於有需要為十二月二十六日第 76/90/M 號法令第七條 g 項規定的快速應變聯合指揮行動創造適當條件；

本人根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項規定，下令：

一、根據十二月二十六日第 76/90/M 號法令第七條 g 項的規定，委任馬志和海軍上校為聯合指揮行動指揮官。

二、本批示由一九九八年三月一日起生效，同日廢止十月二十四日第 88/GM/97 號批示。

一九九八年二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 25/GM/98

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a Inspecção Sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/1998 masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau nos dias e horários seguintes: